



SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	56
Licitações e Contratos	58
Outros atos	58
Departamento de Compras	60
Dispensa de Licitação - Lei 14.133/2021	60
UNIFUNEC	76
Concursos Públicos/Processos Seletivos	76
Convocação	76

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

LEI Nº 4.920, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre nova alíquota patronal e sobre os aportes para o SANTAFEPREV, para equacionamento do déficit atuarial, revoga em especial a Lei nº 3.105, de 14 de agosto de 2013, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação desta Lei e a Lei nº 4.437, de 29 de março de 2023 e outras disposições em contrário, na data da publicação desta lei

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A alíquota devida pelos órgãos públicos da administração direta, autárquica, fundacional e do poder legislativo passará a ser de 17,00% (dezessete por cento), já incluída a taxa de administração de que trata o artigo 123 da Lei 3.104, de 14 de agosto de 2013.

Art. 2º O equacionamento do déficit atuarial do RPPS – Regime Próprio de Previdência do Município de Santa Fé do Sul, apurado em cálculo realizado com data focal de 31 de dezembro de 2024 será feito até o ano de 2065, conforme previsto no Art. 43, parágrafo único da Portaria nº 1.467 de 02 de junho de 2022.

Art. 3º Para a cobertura do déficit atuarial de que trata o Art. 2º, ficam a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, a Fundação Municipal de Educação e Cultura FUNEC, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, o SANTAFEPREV- Instituto Municipal de Previdência Social e a Câmara Municipal, autorizados a realizar os aportes correspondentes aos valores a seguir:

Ano	PREFEITURA MUNICIPAL	CÂMARA MUNICIPAL	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE	FUNEC – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SANTAFEPREV	TOTAL
2025	R\$ 9.472.313,25	R\$ 100.580,78	R\$ 534.609,23	R\$ 3.301.237,82	R\$ 35.739,43	R\$ 13.444.480,51
2026	R\$ 10.123.240,40	R\$ 111.923,72	R\$ 642.606,52	R\$ 3.702.082,60	R\$ 40.042,63	R\$ 14.619.895,87
2027	R\$ 11.153.970,32	R\$ 123.319,59	R\$ 708.035,55	R\$ 4.079.021,92	R\$ 44.119,70	R\$ 16.108.467,08
2028	R\$ 11.980.783,68	R\$ 132.460,93	R\$ 760.520,29	R\$ 4.381.388,68	R\$ 47.390,17	R\$ 17.302.543,75
2029	R\$ 11.285.624,20	R\$ 124.775,17	R\$ 716.392,72	R\$ 4.127.167,92	R\$ 44.640,46	R\$ 16.298.600,46
2030	R\$ 11.398.480,44	R\$ 126.022,92	R\$ 723.556,65	R\$ 4.168.439,60	R\$ 45.086,86	R\$ 16.461.586,47
2031	R\$ 11.512.465,24	R\$ 127.283,15	R\$ 730.792,21	R\$ 4.210.123,99	R\$ 45.537,73	R\$ 16.626.202,33





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

2032	R\$ 11.627.589,90	R\$ 128.555,98	R\$ 738.100,13	R\$ 4.252.225,23	R\$ 45.993,11	R\$ 16.792.464,35
2033	R\$ 11.743.865,79	R\$ 129.841,54	R\$ 745.481,14	R\$ 4.294.747,49	R\$ 46.453,04	R\$ 16.960.389,00
2034	R\$ 11.861.304,45	R\$ 131.139,95	R\$ 752.935,95	R\$ 4.337.694,96	R\$ 46.917,57	R\$ 17.129.992,89
2035	R\$ 11.979.917,50	R\$ 132.451,35	R\$ 760.465,31	R\$ 4.381.071,91	R\$ 47.386,75	R\$ 17.301.292,82
2036	R\$ 12.099.716,67	R\$ 133.775,87	R\$ 768.069,96	R\$ 4.424.882,63	R\$ 47.860,62	R\$ 17.474.305,74
2037	R\$ 12.220.713,84	R\$ 135.113,63	R\$ 775.750,66	R\$ 4.469.131,46	R\$ 48.339,22	R\$ 17.649.048,80
2038	R\$ 12.342.920,98	R\$ 136.464,76	R\$ 783.508,17	R\$ 4.513.822,77	R\$ 48.822,61	R\$ 17.825.539,29
2039	R\$ 12.466.350,19	R\$ 137.829,41	R\$ 791.343,25	R\$ 4.558.961,00	R\$ 49.310,84	R\$ 18.003.794,68
2040	R\$ 12.591.013,69	R\$ 139.207,70	R\$ 799.256,68	R\$ 4.604.550,61	R\$ 49.803,95	R\$ 18.183.832,63
2041	R\$ 12.716.923,83	R\$ 140.599,78	R\$ 807.249,25	R\$ 4.650.596,11	R\$ 50.301,99	R\$ 18.365.670,96
2042	R\$ 12.844.093,06	R\$ 142.005,78	R\$ 815.321,74	R\$ 4.697.102,08	R\$ 50.805,01	R\$ 18.549.327,67
2043	R\$ 12.972.533,99	R\$ 143.425,84	R\$ 823.474,96	R\$ 4.744.073,10	R\$ 51.313,06	R\$ 18.734.820,94
2044	R\$ 13.102.259,33	R\$ 144.860,10	R\$ 831.709,71	R\$ 4.791.513,83	R\$ 51.826,19	R\$ 18.922.169,15
2045	R\$ 13.233.281,93	R\$ 146.308,70	R\$ 840.026,80	R\$ 4.839.428,97	R\$ 52.344,45	R\$ 19.111.390,84
2046	R\$ 13.365.614,75	R\$ 147.771,78	R\$ 848.427,07	R\$ 4.887.823,26	R\$ 52.867,89	R\$ 19.302.504,75
2047	R\$ 13.499.270,89	R\$ 149.249,50	R\$ 856.911,34	R\$ 4.936.701,49	R\$ 53.396,57	R\$ 19.495.529,80
2048	R\$ 13.634.263,60	R\$ 150.742,00	R\$ 865.480,46	R\$ 4.986.068,50	R\$ 53.930,54	R\$ 19.690.485,10
2049	R\$ 13.770.606,24	R\$ 152.249,42	R\$ 874.135,26	R\$ 5.035.929,19	R\$ 54.469,84	R\$ 19.887.389,95
2050	R\$ 13.908.312,30	R\$ 153.771,91	R\$ 882.876,61	R\$ 5.086.288,48	R\$ 55.014,54	R\$ 20.086.263,85
2051	R\$ 14.047.395,43	R\$ 155.309,63	R\$ 891.705,38	R\$ 5.137.151,36	R\$ 55.564,69	R\$ 20.287.126,49
2052	R\$ 14.187.869,38	R\$ 156.862,73	R\$ 900.622,43	R\$ 5.188.522,88	R\$ 56.120,34	R\$ 20.489.997,75
2053	R\$ 14.329.748,07	R\$ 158.431,35	R\$ 909.628,66	R\$ 5.240.408,11	R\$ 56.681,54	R\$ 20.694.897,73
2054	R\$ 14.473.045,55	R\$ 160.015,67	R\$ 918.724,94	R\$ 5.292.812,19	R\$ 57.248,35	R\$ 20.901.846,71





2055	R\$ 14.617.776,01	R\$ 161.615,82	R\$ 927.912,19	R\$ 5.345.740,31	R\$ 57.820,84	R\$ 21.110.865,17
2056	R\$ 14.763.953,77	R\$ 163.231,98	R\$ 937.191,31	R\$ 5.399.197,71	R\$ 58.399,05	R\$ 21.321.973,82
2057	R\$ 14.911.593,31	R\$ 164.864,30	R\$ 946.563,23	R\$ 5.453.189,69	R\$ 58.983,04	R\$ 21.535.193,56
2058	R\$ 15.060.709,24	R\$ 166.512,94	R\$ 956.028,86	R\$ 5.507.721,59	R\$ 59.572,87	R\$ 21.750.545,50
2059	R\$ 15.211.316,33	R\$ 168.178,07	R\$ 965.589,15	R\$ 5.562.798,80	R\$ 60.168,60	R\$ 21.968.050,95
2060	R\$ 15.363.429,50	R\$ 169.859,85	R\$ 975.245,04	R\$ 5.618.426,79	R\$ 60.770,28	R\$ 22.187.731,46
2061	R\$ 15.517.063,79	R\$ 171.558,45	R\$ 984.997,49	R\$ 5.674.611,06	R\$ 61.377,98	R\$ 22.409.608,78
2062	R\$ 15.672.234,43	R\$ 173.274,04	R\$ 994.847,47	R\$ 5.731.357,17	R\$ 61.991,76	R\$ 22.633.704,87
2063	R\$ 15.828.956,77	R\$ 175.006,78	R\$ 1.004.795,94	R\$ 5.788.670,74	R\$ 62.611,68	R\$ 22.860.041,91
2064	R\$ 15.987.246,34	R\$ 176.756,85	R\$ 1.014.843,90	R\$ 5.846.557,45	R\$ 63.237,80	R\$ 23.088.642,33
2065	R\$ 16.147.118,80	R\$ 178.524,41	R\$ 1.024.992,34	R\$ 5.905.023,02	R\$ 63.870,18	R\$ 23.319.528,76

§1º O recolhimento das importâncias anuais de que trata o caput deverá ser efetuado em 12 parcelas mensais com vencimento para o dia 20 de cada mês.

§2º Os valores constantes do caput serão revistos anualmente a partir da avaliação atuarial anual obrigatória a cargo do Santaféprev - Instituto Municipal de Previdência Social, para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do município de Santa Fé do Sul.

§3º Em conformidade com o disposto no Art. 63 da Portaria 1467 MTP, de 02 de junho de 2022, em adição ao plano de amortização do déficit poderão ser aportados ao RPPS, bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza para equacionamento de déficit, mediante autorização legislativa específica.

§4º Os bens e demais ativos a serem aportados ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do município de Santa Fé do Sul, deverão estar livres de ocupação e de qualquer ônus, devendo compor o patrimônio do RPPS pelos seus respectivos valores de mercado.

§5º As eventuais despesas de avaliação e ou desoneração dos bens e demais ativos a serem aportados ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do município de Santa Fé do Sul, serão de responsabilidade da unidade aportante.

§6º As receitas de capital obtidas pela municipalidade, inclusive pelas Autarquias e Fundação, poderão ser vertidas em favor do Regime Próprio de Previdência Social, para pagamento de contribuições patronais bem como para a realização dos aportes de que trata





a presente lei, conforme dispõe o Art. 44 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 (LRF).

§7º Os valores de que trata o § 1º que não forem recolhidos nos respectivos vencimentos sofrerão os acréscimos legais de que trata o Art. 86, da Lei 3.104 de 13 de agosto de 2013, podendo, após devidamente corrigido, ser objeto de termo de acordo de parcelamento para pagamento, exclusivamente em moeda corrente, de forma a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos da legislação aplicável.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor:

I – No primeiro dia do quarto mês subsequente ao da sua publicação, quanto ao disposto no Artigo 1º.

II – Na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025 quanto ao disposto nos artigos 2º, 3º e 4º.

Art. 6º Ficam revogados os seguintes dispositivos legais:

I – A Lei nº 3.105, de 14 de agosto de 2013, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação desta Lei;

II – A Lei nº 4.437, de 29 de março de 2023 e outras disposições em contrário, na data da publicação desta Lei.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP, 13 de agosto de 2025.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração



LEI Nº 4.921, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

Altera dispositivos da Lei nº 4.653, de 14 de março de 2024, e da Lei nº 2.494, de 10 de abril de 2008, para dispor sobre as condições de pagamento na alienação de imóveis, o ressarcimento por benfeitorias e o direito de preferência, e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 4.653, de 14 de março de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte §3º:

"**Art. 2º** ...

§3º O pagamento pela aquisição dos imóveis de que trata esta Lei poderá ser realizado em até 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais e sucessivas.

I - A atualização do valor das parcelas ocorrerá anualmente, na data de aniversário da assinatura do contrato de alienação.

II - O índice de reajuste será a variação da Unidade Fiscal do Município (UFM), fixada anualmente por Decreto do Poder Executivo, conforme disposto no Código Tributário Municipal."

Art. 2º O art. 7º da Lei nº 2.494, de 10 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 7º** Extinta a concessão por qualquer dos motivos previstos em lei ou no contrato, o imóvel reverterá à posse do Poder Concedente, sendo assegurado ao concessionário o direito ao ressarcimento pelas benfeitorias úteis e necessárias por ele realizadas e que não possam ser levantadas.

§1º As benfeitorias serão objeto de avaliação administrativa, realizada por comissão designada pelo Chefe do Poder Executivo, cujo valor apurado será ressarcido ao ex-concessionário.

§2º Na hipótese de nova licitação para alienação do imóvel, o edital deverá prever que o valor da arrematação será composto pelo valor de avaliação do terreno e pelo valor da avaliação das benfeitorias, nos seguintes termos:

I - O valor correspondente às benfeitorias deverá ser pago à vista pelo arrematante, diretamente ao ex-concessionário, a título de ressarcimento.

II - O valor correspondente ao terreno será pago ao Município, podendo ser parcelado na forma da legislação vigente.

§3º Fica assegurado ao concessionário, que estiver em situação regular com suas obrigações contratuais e legais, o direito de preferência para a aquisição do imóvel, nos termos do art. 77 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§4º Caso o concessionário exerça o seu direito de preferência, o valor das benfeitorias, apurado na

forma do §1º deste artigo, será abatido do valor total da avaliação do imóvel para fins de pagamento ao Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP, 13 de agosto de 2025.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

**LEI Nº 4.931, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.**

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul a proceder a desafetação e alienação do imóvel urbano de seu patrimônio, localizado no Centro.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a **Câmara Municipal**, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a **desafetar** da classe de imóvel considerado como bem público de uso especial e transferir para a categoria de bem dominial, o imóvel a seguir descrito:

Lotes 06-07-B da Quadra 083, localizado na Rua 16, nº 640, objeto da Matrícula nº 5.046, do Oficial de Registro de Imóveis de Santa Fé do Sul-SP, com as seguintes medidas e confrontações: imóvel urbano medindo 12,00 x 28,00 metros, ou sejam, 336,00 metros quadrados, dentro dos seguintes limites e confrontações: 12,00 metros de frente para a rua 16, distando-se aproximadamente 24,00 metros da rua 09 e 56,00 metros da rua 11; por 28,00 metros da frente aos fundos, por ambos os lados, confrontando-se por um deles com o lote 10-A de José Lino Silveira Leite e por outro com o lote 06-07-A da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e, nos fundos na extensão de 12,00 metros, confronta-se com o lote 05 de Mário Alves Gobbi, todos da mesma quadra, com área construída de 260,00 metros quadrados, **devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 145600.**

Art.2º Autoriza o Poder Executivo, nos termos do art. 91, I, da Lei Orgânica do Município, a **alienar**, em conformidade com o art. 76, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o **imóvel assim descrito e caracterizados no Art. 1º desta Lei.**

Art. 3º Os recursos arrecadados após a efetivação da alienação, que trata o art. 1º, serão aplicados nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 e demais normas pertinentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas demais disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 13 de agosto de 2025.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Prédio Rua 16, nº 640, Centro, antiga Secretaria de Saúde



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL, 21 DE JULHO DE 2025



Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000



Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500



www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul





SUMÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE	4
2. FINALIDADE DO PARECER TÉCNICO	4
3. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO DA AVALIAÇÃO	4
4. PESQUISA DE MERCADO DE IMÓVEIS COMPARANDO	4
4.1. IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS REFERENCIAIS	4
4.2. VALOR DE MERCADO IMÓVEIS REFERENCIAIS	5
4.3. TABELA ROSS-HEIDECKE	5
4.4. HOMOGENEIZAÇÃO DOS IMÓVEIS REFERENCIAIS	7
5. CONCLUSÃO DO PTAM	9
ANEXO I – IMÓVEL REFERENCIAL 1	9
ANEXO II – IMÓVEL REFERENCIAL 2	9
ANEXO III – IMÓVEL REFERENCIAL 3	11
ANEXO IV – MAPA DE LOCALIZAÇÃO IMÓVEL AVALIANDO	16
ANEXO V – CROQUI DO IMÓVEL AVALIANDO	17
ANEXO VI – FOTOS DO IMÓVEL AVALIANDO	17
ANEXO VII – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DO IMÓVEL	17
ANEXO VIII- CURRÍCULO DOS AVALIADORES	20





1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, inscrita sob o CNPJ nº 45.138.070/0001-49, com sede na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1616, Centro, Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, CEP 15.775-000.

2. FINALIDADE DO PARECER TÉCNICO

Instrução técnica objetivando alienação de imóvel.

3. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO DA AVALIAÇÃO

Imóvel residencial com adaptações para uso comercial, localizado na Rua 16, nº 640, Centro, sobre o lote 06-B-07-B da quadra 83, nesta cidade, cadastrado nesta municipalidade sob nº 145600, com área edificada de 261,77m², estado de conservação entre regular e reparos simples. Tendo projeto de construção aprovado em 25 de janeiro de 1980, estando com aproximadamente 45 anos de uso.

4. PESQUISA DE MERCADO DE IMÓVEIS COMPARANDO

4.1. IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS REFERENCIAIS

Imóvel Referencial **R1**, prédio residencial localizado na Rua 11, nº 641, Centro, com área edificada de 286,32m² e área territorial de 460,00m², com estado de conservação entre Novo e Regular. Possui projeto de construção aprovado na municipalidade em 03 de dezembro de 1963, estando com aproximadamente 62 anos de uso. Este prédio está anunciado para venda pelo valor de R\$ 560.000,00.

Imóvel Referencial **R2**, prédio residencial localizado na Rua 16, nº 652, bairro Centro, com área edificada total de 170,00m² e área territorial de 460,00m², com estado de conservação Reparos Simples. Possui projeto de construção aprovado na municipalidade em 13 de abril de 1964, estando aproximadamente com 61 anos de uso. Este prédio estava anunciado para venda pelo valor de R\$ 420.000,00, tendo sido realizado a venda pelo valor de R\$ 395.000,00.

Imóvel Referencial **R3**, prédio residencial localizado na Rua 09, nº 957, bairro Centro, com área edificada total de 288,36m² e área territorial de 432,00m², com estado de conservação regular. Possui projeto de construção aprovado na municipalidade no ano de 1973, estando com aproximadamente 52 anos. Este prédio foi vendido pelo valor de R\$ 800.000,00.





4.2. VALOR DE MERCADO IMÓVEIS REFERENCIAIS

O imóvel referencial R1, por se tratar de anúncio será atribuído o fator redutor de negociação na ordem de 5% (cinco por cento).

$$\text{Valor de mercado} = \text{valor anunciado} - \frac{\text{valor anunciado} \times 5}{100}$$

$$\text{R\$ } 560.000,00 - \frac{\text{R\$ } 560.000,00 \times 5}{100} = \text{R\$ } 532.000,00$$

	Endereço	Área construída (m ²)	Fonte da pesquisa	Valor de venda (R\$)	Idade do imóvel	Fator redutor de negociação	Valor de mercado de venda (R\$)
R1	Rua 11, nº 641, Centro	286,32m ²	Anuncio	560.000,00	62	-28.000,00	532.000,00
R2	Rua 16, nº 652, bairro Centro	170,00m ²	Venda realizada ano 2024	395.000,00	61		395.000,00
R3	Rua 09, nº 957, bairro Centro	288,36m ²	Venda realizada ano 2024	800.000,00	52		800.000,00

4.3. TABELA ROSS-HEIDECKE

- a. **NOVO:** imóvel que não sofreu nenhum reparo, tampouco necessita de reparos, sendo um imóvel que não foi usado ou ainda tenha menos de seis meses de uso;
- b. **ENTRE NOVO E REGULAR:** imóvel em uso e em condições de novo;
- c. **REGULAR:** imóvel que requer pequenos reparos, embora mantenha a boa aparência e cujos reparos não necessitam de mão de obra especializada (ex. pintura);
- d. **ENTRE REGULAR E REPAROS SIMPLES:** imóvel que requer manutenção eventual ou periódica para manter condições de uso, devido a desgastes naturais, bastando intervenções superficiais em pontos localizados;
- e. **REPAROS SIMPLES:** imóvel que requer reparos simples e restauração de aspectos das funcionalidades originais;
- f. **ENTRE REPAROS SIMPLES E IMPORTANTES:** imóvel que requer intervenções generalizadas na maior parte e com maior profundidade em partes específicas (partes que comprometem a operação e a segurança);
- g. **REPAROS IMPORTANTES:** imóvel que requer reparos importantes, com intervenção generalizada e com profundidade, seja na estética, seja na segurança, seja na funcionalidade;
- h. **ENTRE REPAROS IMPORTANTES E SEM VALOR:** imóvel que exige restauração total de elementos e peças importantes, as quais apresentam degradação generalizada e com alto grau de exposição e de comprometimento da funcionalidade, segurança e operação;
- i. **SEM VALOR:** imóvel em estado de demolição, sem condição de operação ou de uso.





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

% DE VIDA ÚTIL	ESTADO DE CONSERVAÇÃO							
	A	B	C	D	E	F	G	H
2	1,02	1,05	3,51	9,03	18,90	39,30	53,10	75,40
4	2,08	2,11	4,55	10,00	19,80	34,60	53,60	75,70
6	3,18	3,21	5,62	11,00	20,70	35,30	54,10	76,00
8	4,32	4,35	6,73	12,10	21,60	36,10	54,60	76,30
10	5,50	5,53	7,88	13,20	22,60	36,90	55,20	76,60
12	6,72	6,75	9,07	14,30	23,60	37,70	55,80	76,90
14	7,98	8,01	10,30	15,40	24,60	38,50	56,40	77,20
16	9,28	9,31	11,60	16,60	25,70	39,40	57,00	77,50
18	10,60	10,60	12,90	17,80	26,80	40,30	57,60	77,80
20	12,00	12,00	14,20	19,10	27,90	41,80	58,30	78,20
22	13,40	13,40	15,60	20,40	29,10	42,20	59,00	78,50
24	14,90	14,90	17,00	21,80	30,30	43,10	59,60	78,90
26	16,40	16,40	18,50	23,10	31,50	44,10	60,40	79,30
28	17,90	17,90	20,00	24,60	32,80	45,20	61,10	79,60
30	19,50	19,50	21,50	26,00	34,10	46,20	61,80	80,00
32	21,10	21,10	23,10	27,50	35,40	47,30	62,60	80,40
34	22,80	22,80	24,70	29,00	36,80	48,40	63,40	80,80
36	24,50	24,50	26,40	30,50	38,10	49,50	64,20	81,30
38	26,20	26,20	28,10	32,20	39,60	50,70	65,00	81,70
40	28,80	28,80	29,90	33,80	41,00	51,90	65,90	82,10
42	29,90	29,80	31,60	35,50	42,50	53,10	66,70	82,60
44	31,70	31,70	33,40	37,20	44,00	54,40	67,60	83,10
46	33,60	33,60	35,20	38,90	45,60	55,60	68,50	83,50
48	35,60	35,50	37,10	40,70	47,20	56,90	69,40	84,00
50	37,50	37,50	39,10	42,60	48,80	58,20	70,40	84,50
52	39,50	39,50	41,90	44,00	50,50	59,60	71,30	85,00
54	41,60	41,60	43,00	46,30	52,10	61,00	72,30	85,50
56	43,70	43,70	45,10	48,20	53,90	62,40	73,30	86,00
58	45,80	45,80	47,20	50,20	55,60	63,80	74,30	86,60
60	48,80	48,80	49,30	52,20	57,40	65,30	75,30	87,10
62	50,20	50,20	51,50	54,20	59,20	66,70	75,40	87,70
64	52,50	52,50	53,70	56,30	61,10	68,30	77,50	88,20
66	54,80	54,80	55,90	58,40	69,00	69,80	78,60	88,80
68	57,10	57,10	58,20	60,60	64,90	71,40	79,70	89,40
70	59,50	59,50	60,50	62,80	66,80	72,90	80,80	90,40
72	62,20	62,20	62,90	65,00	68,80	74,60	81,90	90,90
74	64,40	64,40	65,30	67,30	70,80	76,20	83,10	91,20
76	66,90	66,90	67,70	69,60	72,90	77,90	84,30	91,80
78	69,40	69,40	72,20	71,90	74,90	89,60	85,50	92,40
80	72,00	72,00	72,70	74,30	77,10	81,30	86,70	93,10
82	74,60	74,60	75,30	76,70	79,20	83,00	88,00	93,70
84	77,30	77,30	77,80	79,10	81,40	84,50	89,20	94,40
86	80,00	80,00	80,50	81,60	83,60	86,60	90,50	95,00
88	82,70	82,70	83,20	84,10	85,80	88,50	91,80	95,70
90	85,50	85,50	85,90	86,70	88,10	90,30	93,10	96,40
92	88,30	88,30	88,60	89,30	90,40	92,20	94,50	97,10
94	91,20	91,20	91,40	91,90	92,80	94,10	95,80	97,80
96	94,10	94,10	94,20	94,60	95,10	96,00	97,20	98,50
98	97,00	97,00	97,10	97,30	97,60	98,00	98,00	99,80
100	100,00	100,00	100,0	100,00	100,00	100,0	100,0	100,0





4.4 HOMOGENEIZAÇÃO DOS IMÓVEIS REFERENCIAIS

	Diferença de idade entre o IA e os Rs	Vida útil do imóvel	Idade percentual de vida do imóvel (%)	Estado de conservação		Coluna na Tabela Ross-Heidecke	Índice na Tabela Ross-Heidecke	Valor de venda (homogeneizado)
R1	-17	70	24,28	Entre nove e Regular	B	3	14,90	625.146,89
R2	-16	70	22,86	Reparos simples	E	6	29,10	557.122,71
R3	-7	70	10,00	Regular	C	4	7,88	868.432,48

$$\text{Percentual de vida útil} = \frac{\text{idade do imóvel}}{\text{Vida útil}} \times 100$$

$$\text{Avaliando mais velho que referenciais} \quad \text{Homogeneização} = \frac{\text{Valor do Imóvel} - (\text{Valor do imóvel} \times \text{fator Ross-Heidecke})}{100}$$

$$\text{Avaliando mais novo que referenciais} \quad \text{Homogeneização} = \frac{\text{Valor do Imóvel}}{(100 - \text{fator Ross Heidecke}) / 100}$$





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

$$R1: \frac{532.000,00}{(100-14,90)} = \frac{625.146,89}{100}$$

$$R2: \frac{395.000,00}{(100-29,10)} = \frac{557.122,71}{100}$$

$$R3: \frac{800.000,00}{(100-7,88)} = \frac{868.432,48}{100}$$

	Área Edificação (m ²)	Valor Homogeinizado	Valor metro Quadrado
R1	286,32	R\$ 625.146,89	R\$ 2.183,39
R2	170,00	R\$ 557.122,71	R\$ 3.277,19
R3	288,36	R\$ 868.432,48	R\$ 3.011,63
Total			R\$ 8.472,21
Média/3			R\$ 2.824,07
Imóvel Avaliando IA	Área Construída (m ²)	Valor médio metro Quadrado	Valor de Venda
	261,77	R\$ 2.824,07	R\$ 739.256,80



Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000



Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500



www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul





5. CONCLUSÃO DO PTAM

A Comissão de Valores Imobiliários, instituída pelo Decreto nº 4.887, de 22 de fevereiro de 2021, composta pelos membros descritos na Portaria nº 221, de 02 de maio de 2022, realizou pesquisa mercadológica com objetivo de comparar e mensurar o valor mercadológico do imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal localizado na Rua 16, n.º 640, Centro, sobre o lote 06-B-07-B da quadra 83, nesta cidade, cadastrado nesta municipalidade sob nº 145600, com área edificada de 261,77m². Esta comissão passou a buscar imóveis referenciais nas proximidades do imóvel avaliando, com características similares, ou seja imóveis residenciais para uso comercial, sendo encontrado três imóveis, um à venda e dois negociados recentemente. Realizado o tratamento dos dados e homogeneização do valor de mercado conforme demonstrado no item 4 deste PTAM, obtemos um valor de R\$ 2.824,07 por metro quadrado para um imóvel comercial na região central nas condições físicas do Imóvel Avaliando, logo ao multiplicarmos este valor pela área edificada do imóvel avaliando de 261,77m², obtemos um valor de R\$ 739.256,80 (setecentos e trinta e nove mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), sendo este o valor atual de mercado do imóvel avaliando.

Braz Odair Bello

Ivan Cesar Previato Lucheti

Valdir de Castro

Willyan Wilson Milan





ANEXOS

ANEXO I – IMÓVEL REFERENCIAL 1

Bairro	Quadra	Lote	Área Edificada
Centro	97	08	286,32m ²

IMOBILIÁRIA Santa Fé
CRECI 44875J
17 3631-5305 | 99623-8632
Paulo Souza

CORRESPONDENTE IMÓVELADO

- ✓ Aquisição de terreno e construção
- ✓ Imóvel novo
- ✓ Imóvel usado utilizando seu FGTS
- ✓ Consignado

pds2364@gmail.com

HOME IMÓVEIS EMPRESA SERVIÇOS CALCULE SEU REAJUSTE CONHEÇA SANTA FÉ CONTATO

Home > Imóveis > Venda > Casas > Padrão

REF: 156 – Casas

Rua Onze, 641 – Rua Onze - Centro – Santa Fé do Sul – SP – CEP: 15775-000



Venda
R\$ 560.000,00

Padrão

- Quartos: 3
- Banheiros: 3
- Vagas: 2
- Área construída: 250,00 m²
- Área total: 420,00 m²

Valores informados e disponibilidade do imóvel sujeitos a alterações sem prévio aviso.



Acessado em 29/05/2025: https://www.santafeimobiliaria.com.br/imoveis_detalhes.php?id=156





ANEXO II – IMÓVEL REFERENCIAL 2

Bairro	Quadra	Lote	Área Edificada
Centro	83	10	170,00m ²

★ CRECI: 85092F ☎ (17) 3631.3737 ☎ (17) 3631.1229 ☎ (17) 99711.3737 ☎ (17) 99707.3737 ☎ (17) 99753.4301 ✉ contato@moendaimoveis.com.br



HOME SOBRE NÓS IMÓVEIS RANCHOS ANUNCIE AQUI FALE CONOSCO

IMÓVEL: #919 - CASA / VENDA | HOME / IMÓVEIS

Endereço / Descrição / Código do Imóvel

-- Tipo do Imóvel --

-- Finalidade --

Buscar



Casa, Venda

CENTRO, Santa Fé do Sul - SP

Valor: R\$420.000,00

Código imóvel: 919

Endereço: RUA 16

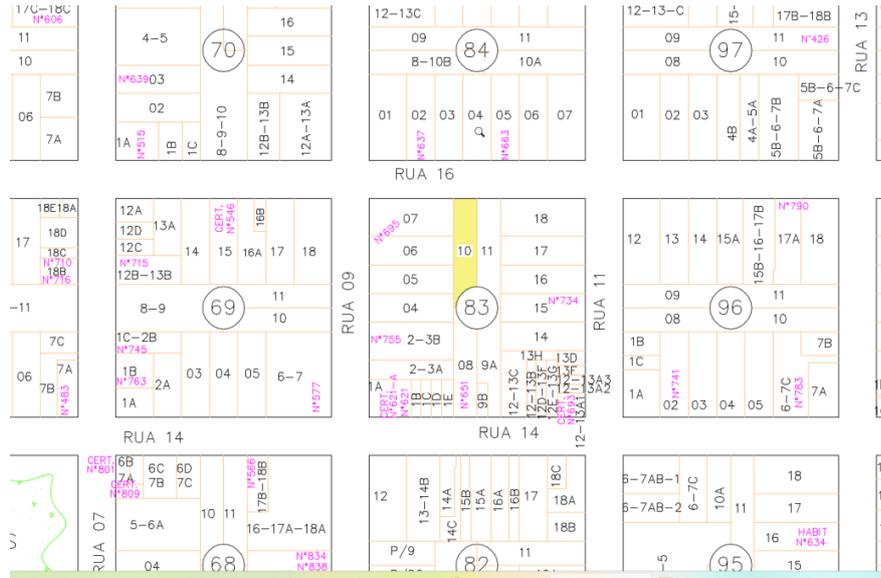
Número: 652

Acessado em 29/05/2025: <https://moendaimoveis.com.br/imoveis/detalhes/919/vende--se-casa>



Localização

Lote 10, Quadra 83, Centro, Cad: 146000



**ANEXO III – IMÓVEL REFERENCIAL 3**

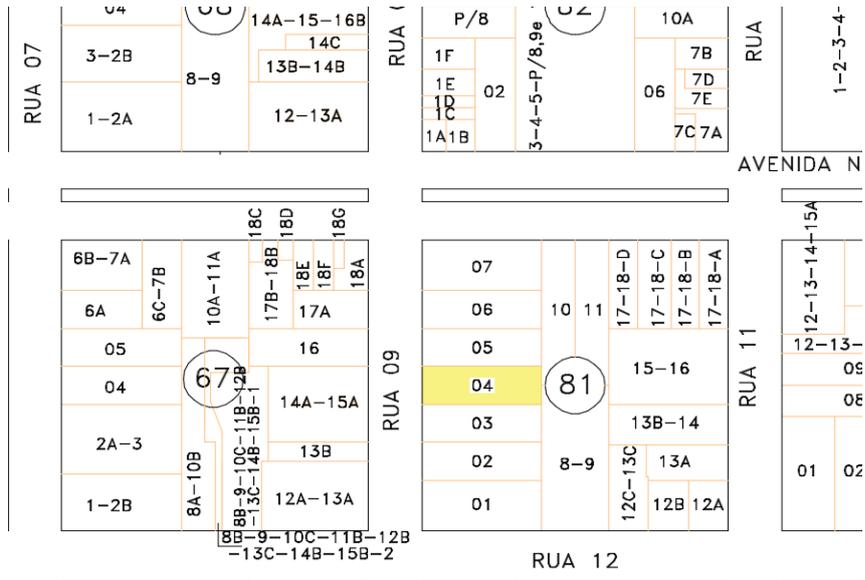
Bairro	Quadra	Lote	Área Edificada
Centro	81	04	288,36m ²

Foto do Imóvel



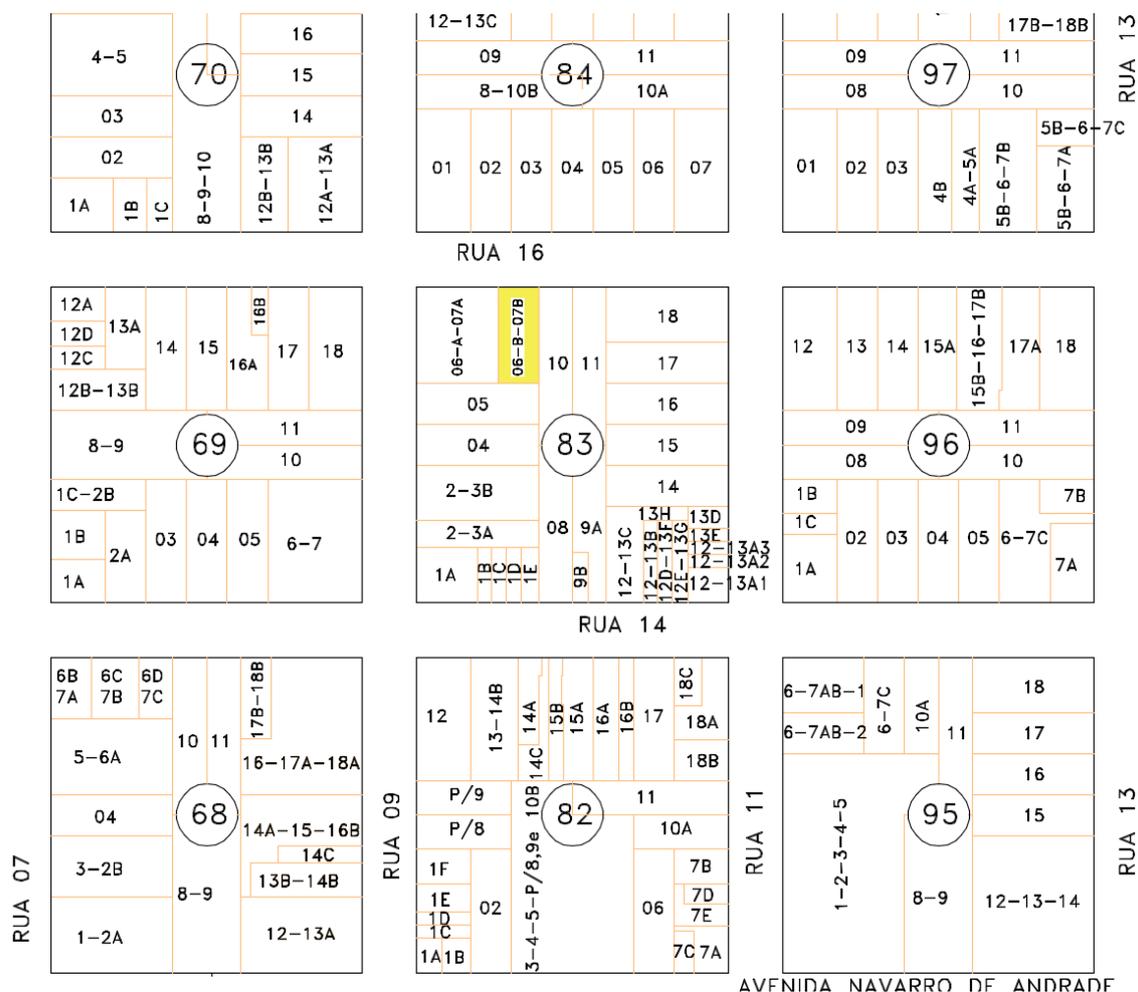


Localização





ANEXO IV – MAPA DE LOCALIZAÇÃO IMÓVEL AVALIANDO

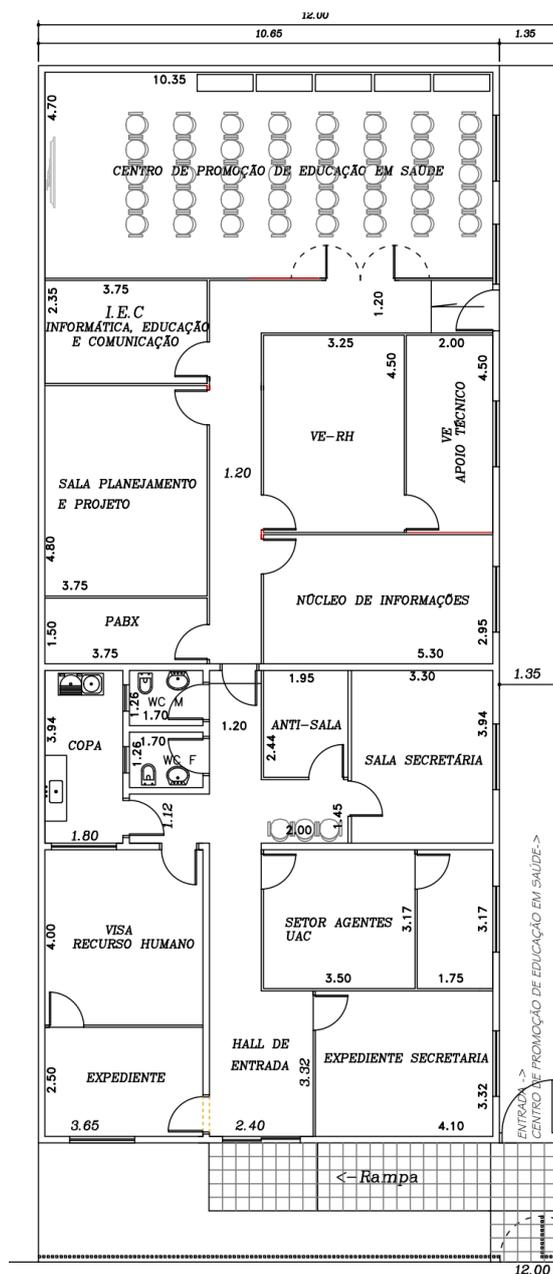


Lote 06B-07B, Quadra 83, Centro





ANEXO V – CROQUI DO IMÓVEL AVALIANDO



RUA 16





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

ANEXO VI – FOTOS DO IMÓVEL AVALIANDO





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

ANEXO VII – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DO IMÓVEL



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Data: 21/07/2025 12h18min

Número	Validade
1212	20/08/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome

FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL CNPJ: 45138070000149

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativo ao imóvel com a localização abaixo descrita.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

Inscrição

Inscrição Cadastral: 145600
Rua 16
- Numero 640
- Bairro CENTRO
- Compl. ERSA
- CEP 15.775-000
- Cidade : Santa Fé do Sul

Código de Controle

CWU0ZTGKXJMRDYD1

Documento Emitido Eletronicamente

A veracidade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Santa Fé do Sul (SP), 21 de Julho de 2025

AV. CONSELHEIRO ANTONIO PRADO, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul (SP) - CEP: 15775000 - Fone: 17 36319500

Página 1 de 1





ANEXO VIII- CURRÍCULO DOS AVALIADORES

Braz Odair Bello: Graduado em Engenharia Civil e Técnico em Transações Imobiliárias; Funcionário Público Municipal desde 2001, atuando como engenheiro Civil, atualmente exercendo o cargo de Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Ivan: Graduado em Técnico de Transações Imobiliária, Administração e Ciências Contábeis, Engenharia Civil; é funcionário público municipal desde 2006, atuando nas áreas de desenvolvimento urbano, infraestrutura pública e análise legal de projetos de construção civil.

Valdir: Graduado em Técnico de Transações Imobiliária, Engenharia Civil; é funcionário público municipal desde 01 de janeiro de 1.999, atuando nas áreas de Topografia e Desenho, Levantamento Planialtimétrico e Demarcação de Lotes, Elaboração de Processo de Desapropriação e Desmembramento.

Willyan Wilson Milan: Graduado em técnico de transações imobiliária, administração e ciências contábeis; pós-graduado em gestão empresarial e segurança pública e direitos humanos; mestrando em desenvolvimento territorial e meio ambiente; é funcionário público municipal desde 2006, atuando nas áreas de segurança pública, planejamento e administração.





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL - SÃO PAULO
OFICIAL DE REGISTRO - JOÃO ALBERTO DE OLIVEIRA GOIS
CÓDIGO NACIONAL DA SERVENTIA - CNS 11.971-9

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Valide aqui este documento

CERTIDÃO
(Inteiro teor - art. 19, § 1º, da Lei 6.015/73)

Cartório do Registro de Imóveis
Amaury de Aguiar Whitaker
OFICIAL
Francisco Marques de Oliveira
OFICIAL MAIOR

COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo - Brasil

Secretaria Saúde (R. 16)

Santa Fé do Sul, 3ª feira, 09 / 10 / 79.

(LIVRO 2) **MATRÍCULA N.** - 5.046 - , fls. 5.046 -

HISTÓRICO **VIDE**

DENOMINAÇÃO : - Lotes 06_07_B da quadra 083 -

LOCALIZAÇÃO : - rua 16 -

CIRCUNSCRIÇÃO (DISTRITO) : - Santa Fé do Sul - S.P.

CARACTERÍSTICAS : - Imóvel urbano medindo 12,00 x 28,00 metros, ou sejam, 336,00 metros quadrados, dentro dos seguintes limites e confrontações: - "12,00 metros de frente para a rua 16, distando-se aproximadamente 24,00 metros da rua 09 e 56,00 metros da rua 11; por 28,00 metros da frente aos fundos, por ambos os lados, confrontando-se por um deles com o lote 10-A de José Lino Silveira Leite e por outro com o lote 06-07-A da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e, nos fundos na extensão de 12,00 metros, confronta-se com o lote 05 de Márcio Alves Gobbi, todos da mesma quadra". / DEVIDAMENTE CADASTRADO NA FM. LOCAL SOB Nº 01456/00. / TRANSCRIÇÃO AQUISITIVA: - 10.137 e 10.138 deste Cartório. / PROPRIETÁRIA: - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, CGC. nº 45.138.070/0001-49. / Dou Fé. Su. *[assinatura]*

continua no verso...

Pág.: 1/4

Documentado gerado oficialmente pelo onf
Oficial do Registro de Imóveis e Anexos: is via www.ridigital.org.br
Comarca de Santa Fé do Sul - SP

119719 AA 0203504 0924

Qualquer adulteração, rasura ou emenda, invalida este documento





Valide aqui este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.omr.org.br/docs/57EET-6Z4SQ-8NYH8-69W3J>

continuação do anverso...

(Lucia Garcia), Escrevente Habilitada, datilo - grafei. - E Su, <u>MWhitaker</u> - (Amaury de Aguiar Whitaker), Oficial, subscervo. / -----
R.01 - 5.046 - Sta.Fé do Sul, 09/outubro/1.979.
TRANSMITENTE:- PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, CGC. 45.138.070/0001-49, neste ato re - presentada por seu prefeito municipal Dr. Edson Coelho Araujo, RG. 4.367.603-SP. e CPF. 496.630.038/44, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à rua 12 nº671, nesta cidade. / - ADQUIRENTE DONATÁRIA:- COOPERATIVA AGRO-PECUÁ - RTA DA REGIÃO DE SANTA FÉ DO SUL, CGC. 47.527.098/0001-01, neste ato representada por seu pre - sidente Jayme Alves Fernandes, RG. 2.600.498-SP. e CPF. 517.711.878/91, brasileiro, casado, comer - ciante e pecuarista, residente à rua 08 nº 456 , nes ta cidade. / TÍTULO:- Doação. / FORMA DO TÍTULO:- Escritura Pública das Notas deste mesmo Cartório, lavrada às fls. 102 e Vª., livro 033 , em 25/setembro/1.979. / VALOR:- Cr\$134.400,00 - (cento e trinta e quatro mil, quatrocentos cru - zeiros). / COMISSÃO:- A presente doação foi - feita de acordo com a Lei nº 1.210 de 27/08/79 . Dou Fé. Su, <u>Lucia Garcia</u> - (Lucia Garcia), Es - crevente Habilitada, datilografei. - E Su - <u>MWhitaker</u> - (Amaury de Aguiar Whitaker) , Oficial, subscervo. / -----
R.02/5.046.-Sta Fé do Sul, 6ªfeira, 26/outubro/1990.
Pela escritura pública de Doação, lavrada no Tabe - lionato de Nova Canã, município de Três Frontei - ras, nesta comarca, Tabelião:-Oswaldinir Picoli, - às fls.35vª/36vª, do Lª.10-aux., em 25 de outubro de 1.990, a proprietária " COOPERATIVA AGRO-PECUÁ

continua na ficha.02...-

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL - SÃO PAULO
OFICIAL DE REGISTRO - JOÃO ALBERTO DE OLIVEIRA GÓIS
CÓDIGO NACIONAL DA SERVENTIA - CNS 11.971-9

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Valide aqui este documento

CERTIDÃO
(Inteiro teor - art. 19, § 1º da Lei 6.015/73)

M/5.046.- ficha.02

" COOPERATIVA AGRO-PECUÁRIA DA REGIÃO DE SANTA FÉ DO SUL ", com sede à Avenida Navarro de Andrade, nº31, nesta cidade, com seus Estatutos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 166.081, em 17/dezembro/1.985, inscrita no CGC/MF. sob nº47.527.098/0001-01, nesta ato representada por seu Presidente eleito por Assembleia Geral Ordinária, realizada em 28 de março de 1.990, Sr.NATAL DEO, portador do RG. nº. 8.861.048-SSP/SP., e do CPF/MF.nº132.450,588-53, brasileiro, viúvo, agricultor, residente e domiciliado à Rua Manoel de Campos Bicudo, nº112, em Três Fronteiras, nesta comarca, DOU o imóvel objeto desta matrícula, pelo valor atribuído de Cr\$-562.671,00 (quinhentos e sessenta e dois mil, seiscentos e setenta e um cruzeiros), para efeitos fiscais, à donatária " PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL ", situada à Avenida Conselheiro Antonio Prado, nº1.616, nesta cidade, devidamente cadastrada sob nº. 45.138.070/0001-49, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. Armando Rossafa Garcia, portador do RG.nº5.732.600-SSP/SP., e do CPF/MF.nº031.976.978/04, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado, nesta cidade, à Avenida Navarro de Andrade, nº1.640.-CONDICÕES:- A presente doação foi realizada nos termos da Lei Municipal nº1.626, de 27 de setembro de 1.990, as demais condições constam da escritura./- Dou Fé.-Eu (FRANCISCO MARQUES DE OLIVEIRA), Oficial, da Illografia subscrito, (d/-Cr\$-13.478,50-E.Cr\$-3.637,84-C.Cr\$-2.694,70-1.Cr\$-19,806,04).

AV.03/5.046.- Santa Fé do Sul, 2ªfeira, 04 de Fevereiro de 1991. Pelo requerimento da proprietária "Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul (SP)", devidamente assinado pelo Prefeito Municipal em exercício Sr. Armando Rossafa Garcia, datado de 1º de Fevereiro de 1.991, acompanhado da certidão nº1F-008/91, expedida em 29 de janeiro de 1.991, arquivados em cartório, procedo a presente para constar que sobre o imóvel objeto desta matrícula, foi construído um prédio para atendimento médico (ERSA), com 260,00m² (duzentos e sessenta) metros quadrados de área construída, que recebeu o numero 640 da Rua Dezesséis, com as seguintes repartições:-sala p/diretoria, sala p/protocolo e arquivo, sala p/reuniões, sala p/telefonía e expedição, sala p/assistência médica, sala p/informática, sala p/materiais e patrimônio, sala p/suprimentos, sala p/pessoal, sala p/finanças, sala p/serviços gerais'

continua no verso...-

Pág.: 3/4

Documentário gerado oficialmente pelo ONF
Oficial de Registro de Imóveis e Anequistas
Comarca de Santa Fé do Sul - SP
119719 AA 0203505 0924

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onf.org.br/docs/57EET-6Z4SQ-8NYH8-69W3J>

Qualquer adulteração, rasura ou emenda, invalida este documento





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ



Valide aqui este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.omr.org.br/docs/57EET-6Z4SQ-8N9HB-69W3J>

continuação do anverso...-

e subfreta, duas alas p/ U.A.C., um lavabo feminino, um lavabo -
e uma área de serviços, avaliado em Cr\$-479,520,00 (quatrocentos
e setenta e nove mil, quinhentos e vinte cruzeiros)./- Dou Fé. - -
Eu. - -
- (LÚCIA GARCIA), Oficial Substituta, datilografel -
e subcreva. - (desta: - Cr\$-3.907,50 - Carteira: - Cr\$-1.055,02 - Carteira
Cr\$-781,50 - Total: - Cr\$-5.744,02). / - - - - -

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

Pág.: 4/4

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'





PREFEITURA
DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE**
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
este documento

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL - SÃO PAULO
OFICIAL DE REGISTRO - JOÃO ALBERTO DE OLIVEIRA GÓIS
CÓDIGO NACIONAL DA SERVENTIA - CNS 11.971-9

CERTIDÃO
(Inteiro teor - art. 19, § 1º, da Lei 6.015/73)

OFFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Sta. Fé do Sul - SP

Documentos gerados oficialmente pelo
www.ridigital.org.br
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Santa Fé do Sul - SP

CERTIDÃO - Pedido: 77925	CUSTAS	
CERTIFICADO E DOU FÉ, que a presente certidão da matrícula nº 5048, foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Retrata a situação jurídica do imóvel até o último dia útil anterior à data de expedição.	Emolumentos 42,22	
	Estado 0,00	
	Sec. Fazenda 0,00	
	Registro Civil 0,00	
	Trib. Justiça 0,00	
	Ministério Público 0,00	
	Imposto Municipal 0,00	
	TOTAL 42,22	
	PRAZO DE VALIDADE	Conferência feita por: (ASSINATURA DIGITAL)
	Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86, e letra "c" do item 15 do Cap. XIV do Provimento CGJ 58/89, a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS, a contar da data de sua emissão.	ARYANE PAULA QUEIROZ AMARAL ESCREVENTE COORDENADORA

Santa Fé do Sul, 14 de novembro de 2024

SELO DIGITAL
1197193F30E0000012114024R

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/57EET-6Z4SQ-8NYH8-69W3J>

119719 AA 0203506 0924

Pág.: 5 / 5

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



**LEI Nº 4.932, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.**

Autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão onerosa de uso de espaço público, de uma área de 69,15m², na dependência situado no Parque da Fepasa, localizado na Avenida Waldemar Lopes Ferraz esquina com a Avenida Ferroviária, no município de Santa Fé do Sul, revoga em especial o Decreto nº 2.423, de 29 de dezembro de 2006.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Nos termos do art. 95, §1º, da Lei Orgânica do Município, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 com alterações posteriores, e demais Normas Regulamentares aplicáveis à espécie, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão onerosa do uso de espaço público à saber:

I – uma lanchonete tipo quiosque, com uma área de 69,15m², situado no Parque da Fepasa, localizado na Avenida Waldemar Lopes Ferraz esquina com a Avenida Ferroviária, Santa Fé do Sul.

§1º A concessão de que trata o *caput* deste artigo será a título oneroso e realizada mediante processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico, do tipo maior oferta.

§2º O concessionário não poderá alterar a finalidade principal do bem, devendo manter a concessão para o desenvolvimento de atividade de lanchonete.

Art. 2º A área destinada aos empreendimentos, perfaz 69,15m², correspondem àquelas indicadas nos croquis que integram o edital de processo licitatório.

Parágrafo único. Eventuais alterações ou ampliações de equipamentos e mobiliários ou do espaço destinado a exploração dos serviços de que trata esta lei serão permitidos mediante a anuência do Poder Executivo e parecer favorável da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, após a apresentação por parte da concessionária de respectivo projeto.

Art. 3º O espaço objeto da presente concessão, deverá ser utilizado exclusivamente para o desenvolvimento de atividade de lanchonete recreativas, pelo prazo de até 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do contrato, conforme dispuser o edital de processo licitatório.

Art. 4º Os requisitos para a exploração dos serviços serão dispostos em edital de licitação próprio.

Art. 5º O edital de concorrência pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e atualizações posteriores e da Lei Orgânica do Município, conterá exigências relativas:

I - ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;





II - a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;

III - a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida, observadas as disposições contidas no parágrafo único, art. 2º, desta lei;

IV - ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

V - a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VI - desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, obras e trabalhos executados, salvo disposição contrária do poder concedente;

VII - a submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de segurança e saúde pública;

VIII - a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

IX - a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar;

X - a responsabilidade da concessionária, por todo e qualquer dano ou acidente que venha a ocorrer no uso do espaço, inclusive com seus empregados ou terceiros à sua ordem, sem que haja qualquer responsabilidade, inclusive subsidiária, da concedente.

Parágrafo Único. Qualquer alteração no dia de funcionamento deverá ser requerida a Secretaria de Turismo, comércio e indústria, e, caso aprovada, ser registrado no Contrato por aditivo/apostilamento.

Art. 6º O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequada utilização do espaço público de que trata esta lei, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo único. A intervenção será feita através de Decreto, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 7º Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.





Parágrafo único. Toda e qualquer alteração na estrutura do Parque da Fepasa e toda benfeitoria e conservação deverão ser prévia e expressamente aprovadas e autorizadas pela Administração Pública Municipal, ficando a licitante ciente que as modificações, benfeitorias, construções ou melhorias, conservações introduzidas ou executadas pela licitante vencedora, serão incorporadas ao patrimônio da concedente, assim como a própria obra do objeto principal desta concessão, após o término ou extinção da concessão, sem qualquer direito de restituição ou indenização.

Art. 8º Fica autorizada a retomada imediata da concessão, sem direito de recebimento de indenização por benfeitoria, construção, investimento ou qualquer outro tipo de gasto feito na área, as quais passarão a incorporar o patrimônio do Município, além de outras penalidades estipuladas no edital de licitação, em quaisquer das seguintes situações:

I - Não atendimento de todas as condições expostas no edital de licitação, dentro dos prazos estabelecidos;

II - Desistência da concessionária ou suspensão dos serviços.

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias, em especial o Decreto nº 2.423, de 29 de dezembro de 2006.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 13 de agosto de 2025.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA
(Lanchonete Parque Fepasa)



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL, 5 DE AGOSTO DE 2025



Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000



Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500



www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul





SUMÁRIO

<u>1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE</u>	6
<u>2. FINALIDADE DO PARECER TÉCNICO</u>	6
<u>3. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO DA AVALIAÇÃO</u>	6
<u>4. PESQUISA DE MERCADO DE IMÓVEIS COMPARANDO</u>	7
<u>4.1. IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS COMPARANDO</u>	7
<u>4.2. HOMOGEINIZAÇÃO DOS IMÓVEIS COMPARANDO</u>	8
<u>5. DETERMINAÇÃO DO VALOR DE MERCADO DO OBJETO DE AVALIAÇÃO</u>	8
<u>6. CONCLUSÃO DO PTAM</u>	9
<u>ANEXOS</u>	10
<u>ANEXO I – CROQUI DO IMÓVEL AVALIANDO</u>	11
<u>ANEXO II – LOCALIZAÇÃO DA LANCHONETE NO PARQUE FEPASA</u>	12
<u>ANEXO III – LOCALIZAÇÃO DO PARQUE FEPASA</u>	13
<u>ANEXO IV – FOTOS DO IMÓVEL AVALIANDO</u>	14
<u>ANEXO V – IMÓVEL REFERENCIAL 1</u>	16
<u>ANEXO VI – IMÓVEL REFERENCIAL 2</u>	17
<u>ANEXO VII – IMÓVEL REFERENCIAL 3</u>	18
<u>ANEXO VIII - CURRÍCULO DOS AVALIADORES</u>	19





1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, inscrita sob o CNPJ nº 45.138.070/0001-49, com sede na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1616, Centro, Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, CEP 15775-043, Secretaria de Cultura e Turismo.

2. FINALIDADE DO PARECER TÉCNICO

Instrução técnica para elaboração de Termo de Referência de abertura de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, destinado a concessão de uso de espaço público destinado a instalação de lanchonete nas dependências do Parque Fepasa.

3. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO DA AVALIAÇÃO

Trata-se de uma lanchonete tipo quiosque, contendo área de preparos, depósito, sanitário e varanda, totalizando uma área edificada de 69,15m², está localizado no Parque Fepasa na Avenida Waldemar Lopes Ferraz esquina com Avenida Ferroviária no município de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo.

O prédio é construído em alvenaria de blocos cerâmicos, revestido com argamassa e pintura em látex. Coberto com telhas cerâmicas tipo capa canal sobre estrutura de madeira aparente. Possui aspecto rustico com pilares de madeira tratada. Internamente possui uma pia de cozinha, sanitário com lavatório e vaso sanitário. Possui porta externa de aço tipo veneziana, porta interna de madeira, possui ainda duas portinholas sobre balcão tipo de enrolar em aço, de acordo com o croqui demonstrado no anexo 1.

O prédio encontra-se com estado de conservação entre regular e reparos simples, que requer manutenção eventual ou periódica para manter condições de uso, devido a desgastes naturais, bastando intervenções superficiais em pontos localizados, conforme demonstrado nas fotos no anexo 4.





4. PESQUISA DE MERCADO DE IMÓVEIS COMPARANDO

4.1. IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS COMPARANDO

MODALIDADE	Nº CONTRATO	OBJETO	EMPRESA VENCEDORA	TEMPO	VIGÊNCIA	VALOR MENSAL
Pregão Eletrônico 06/2025	60/2025	Concessão onerosa de uso de espaço público, para exploração de serviços de lanchonete/restaurante nas dependências situadas no "AQUÁRIO MUNICIPAL", com 68,91m ² , sendo 20,70m ² reservados à instalação da lanchonete/restaurante e 48,21m ² , considerados como área de pátio destinada à ocupação de mesas para atendimento ao público, conforme o artigo 2º da Lei Municipal nº 3.473/2016, sito à Rua 06, s/nº, Bairro Jardim do Bosque, no município de Santa Fé do Sul	52.591.316 JACQUELINE OLIVEIRA DA SILVA	10 ANOS	13/05/2035	R\$ 620,00
Pregão Eletrônico 23/2024	142/2024	Concessão de espaço público para exploração das atividades de serviços de lanchonete/restaurante, nas dependências situadas na "CIDADE DAS CRIANÇAS", no prédio denominado "Rodoviária"	52.591.316 JACQUELINE OLIVEIRA DA SILVA	10 ANOS	09/08/2034	R\$ 629,80
Concorrência 03/2019	154/2019	Concessão onerosa de uso de espaço público, com área de 77,08m ² , para exploração comercial (Serviços de Lanchonete) nas dependências da Praça "José Gaspar Estefanoni".	DORIVAL DOS SANTOS - MEI	10 ANOS	10/04/2029	R\$ 718,53





4.2. HOMOGENEIZAÇÃO DOS IMÓVEIS COMPARANDO

Imóvel	Preço aluguel	Região	M2	Preço m2
R1	R\$ 620,00	Jardim do Bosque	68,91	R\$ 8,99
R2	R\$ 629,80	Vila Lobos	114,30	R\$ 5,51
R3	R\$ 718,53	Centro Sul	77,08	R\$ 9,32

Os imóveis referencias possuem as mesmas características de uso que o imóvel avaliando, localizados em Parques e Praça, com horário de funcionamento regular, estando todos em vigência atualmente, não havendo, portanto, fatores valorizastes ou desvalorizastes de homogeneização.

Diluindo os valores de locação mensal pela área de cada imóvel referencial foi possível obter o valor por metro quadrado atualmente cobrado pelas concessões, assim iremos realizar uma média para determinar o valor a ser utilizado para o imóvel avaliando.

$$\text{Valor Médio/m}^2 = \frac{(8,99+5,51+9,32)}{3} = 7,94$$

5. DETERMINAÇÃO DO VALOR DE MERCADO DO OBJETO DE AVALIAÇÃO

DESCRIÇÃO	TAMANHO	VALOR M2	VALOR ALUGUEL
Visa-se a concessão onerosa de uso de espaço público, para exploração comercial, (Serviços de Lanchonete), nas dependências do Parque Fepasa, sendo um quiosque/lanchonete com 69,15m ² .	69,15 m ²	R\$ 7,94	R\$ 549,05





6. CONCLUSÃO DO PTAM

A Comissão de Valores Imobiliários, instituída pelo Decreto nº 4.887, de 22 de fevereiro de 2021, composta pelos membros descritos na Portaria nº 221, de 02 de maio de 2022, tomou a decisão acerca dos valores a serem cobrados na cessão de espaço público para instalação de uma lanchonete no Parque Fepasa localizado na Avenida Waldemar Lopes Ferraz esquina com Avenida Ferroviária no município de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, mediante processo licitatório a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul.

Para pesquisa referencial foram utilizados três imóveis da municipalidade sob concessão de uso com a mesma finalidade, ou seja, exploração comercial de lanchonete, de modo que foi possível obter uma média dos valores aplicados atualmente pela Prefeitura, resultando em R\$ 7,94/m².

Aplicando-se o valor médio sob a área do espaço objeto de avaliação, encontrou-se o valor a ser praticado na locação de R\$ 549,05, logo subsidiando processo licitatório de concessão de espaço público a ser aberto pela Secretaria de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul.

Braz Odair Bello

Ivan Cesar Previato Lucheti

Valdir de Castro

Willyan Wilson Milan





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

ANEXOS



Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000



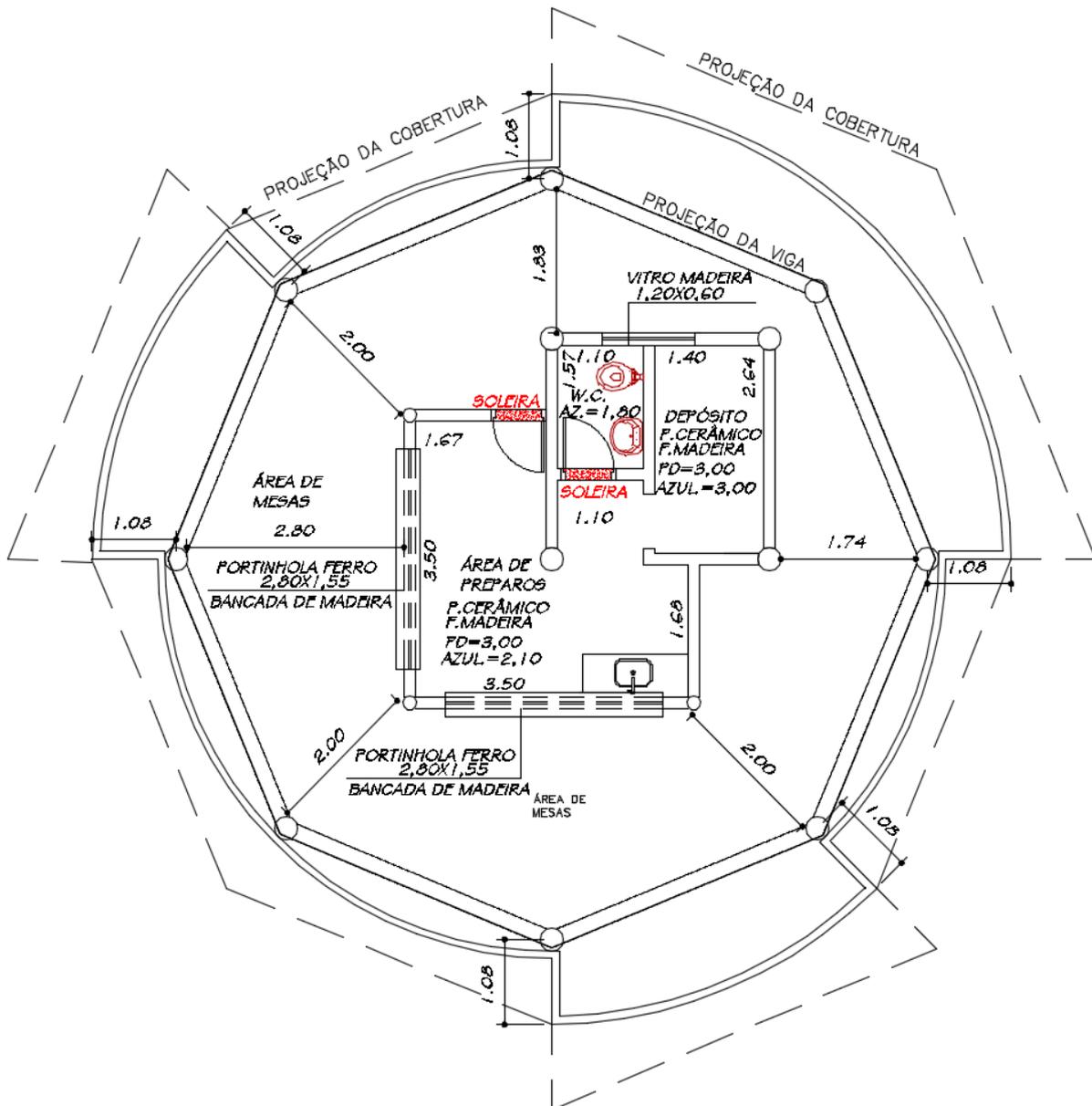
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500



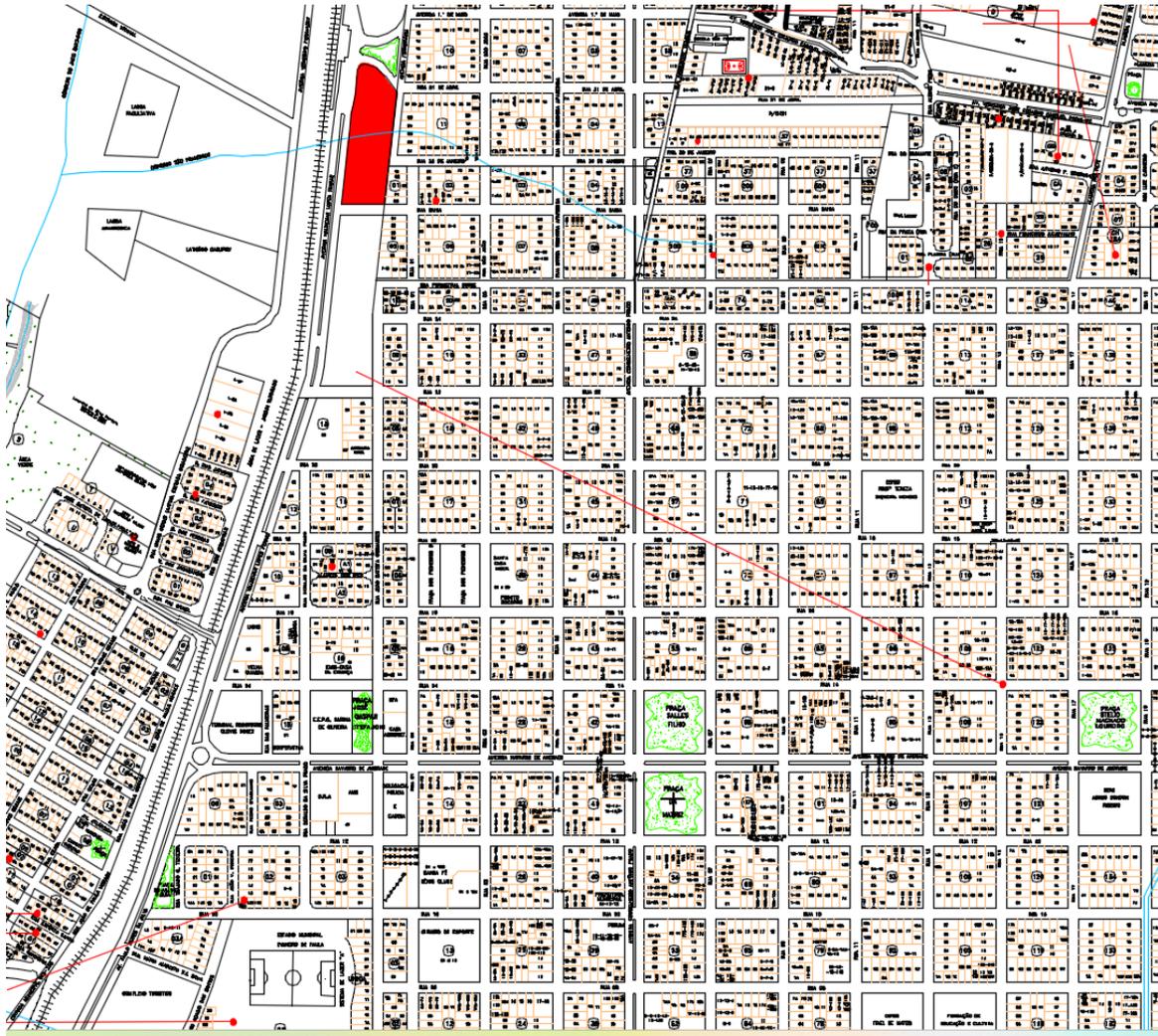
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul



ANEXO I – CROQUI DO IMÓVEL AVALIANDO



ANEXO II – LOCALIZAÇÃO DA LANCHONETE NO PARQUE FEPASA**Lanchonete localizada na entrada do Parque Fepasa**

**ANEXO III – LOCALIZAÇÃO DO PARQUE FEPASA**

**Parque Fepasa, localizado na Avenida Waldemar Lopez esquina com Avenida Ferroviária,
Santa Fé do Sul-SP**





ANEXO IV – FOTOS DO IMÓVEL AVALIANDO



6 de ago de 2025 08:18



6 de ago de 2025 08:19



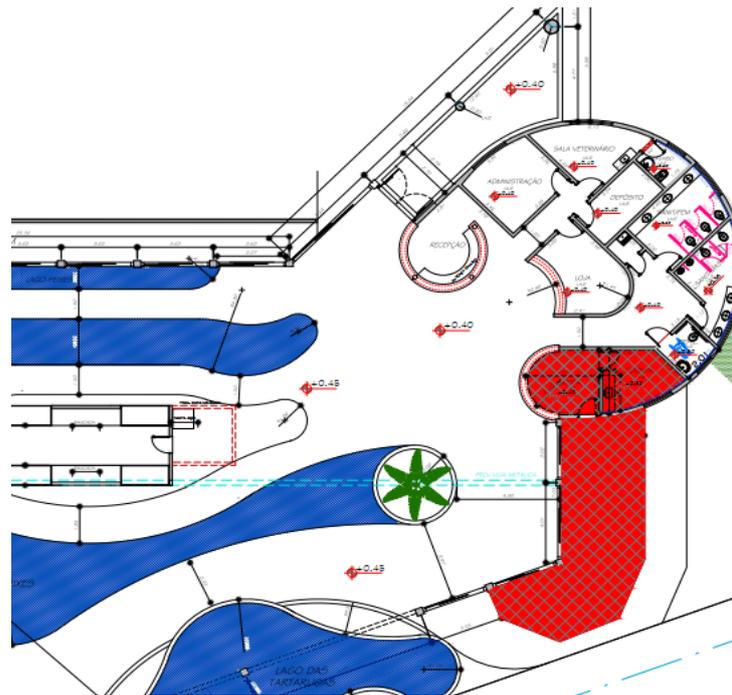


PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ



**ANEXO V – IMÓVEL REFERENCIAL 1**

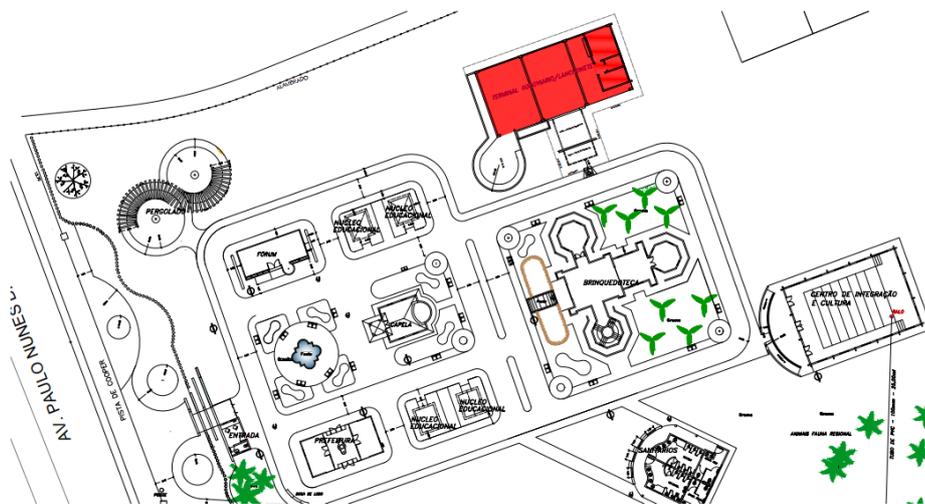
Concessão onerosa de uso de espaço público, para exploração de serviços de lanchonete/restaurante nas dependências situadas no “AQUÁRIO MUNICIPAL.

**Localização**

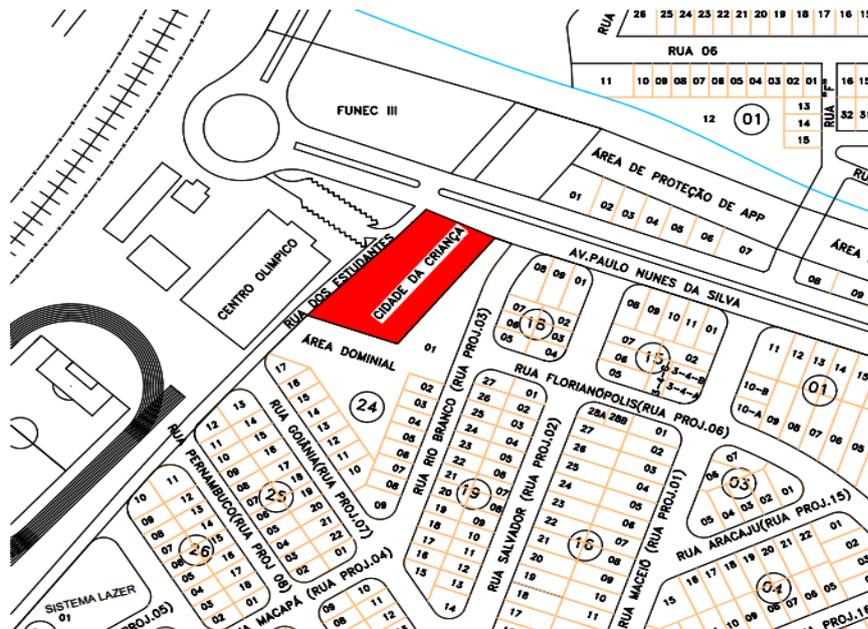


ANEXO VI – IMÓVEL REFERENCIAL 2

Concessão de espaço público para exploração das atividades de serviços de lanchonete/restaurante, nas dependências situadas na “CIDADE DAS CRIANÇAS”



Localização





ANEXO VIII - CURRÍCULO DOS AVALIADORES

Braz Odair Bello: Graduado em Engenharia Civil e Técnico em Transações Imobiliárias; Funcionário Público Municipal desde 2001, atuando como engenheiro Civil, atualmente exercendo o cargo de Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Ivan: Graduado em Técnico de Transações Imobiliária, Administração e Ciências Contábeis, Engenharia Civil; é funcionário público municipal desde 2006, atuando nas áreas de desenvolvimento urbano, infraestrutura pública e análise legal de projetos de construção civil.

Valdir: Graduado em Técnico de Transações Imobiliária, Engenharia Civil; é funcionário público municipal desde 01 de janeiro de 1.999, atuando nas áreas de Topografia e Desenho, Levantamento Planialtimétrico e Demarcação de Lotes, Elaboração de Processo de Desapropriação e Desmembramento.

Willyan Wilson Milan: Graduado em técnico de transações imobiliária, administração e ciências contábeis; pós-graduado em gestão empresarial e segurança pública e direitos humanos; mestrando em desenvolvimento territorial e meio ambiente; é funcionário público municipal desde 2006, atuando nas áreas de segurança pública, planejamento e administração.





ACESSIBILIDADE

Após vistoria no imóvel localizado na Avenida Waldemar Lopes Ferraz esquina com Avenida Ferroviária – Parque da Fepasa – Município de Santa Fé do Sul – SP, onde está instalado um prédio tipo quiosque, verificamos que o local possui acessibilidade necessária para os fins a que se destina.

Santa Fé do Sul, 05 de agosto de 2025.

BRAZ ODAIR BELLO
Eng. Civil – CREA: 5060471191-D
Diretor Geral de Obras e Serviços Públicos





LAUDO DE VISTORIA

Após vistoria no imóvel localizado na Avenida Waldemar Lopes Ferraz esquina com Avenida Ferroviária – Parque da Fepasa – Município de Santa Fé do Sul – SP, onde está instalado um prédio tipo quiosque, verificamos que a construção encontra-se com sua estrutura boa e com estado de conservação entre regular e reparos simples, que requer manutenção eventual ou periódica para manter condições de uso, devido a desgastes naturais, bastando intervenções superficiais em pontos localizados, conforme fotos PTAM.

Santa Fé do Sul, 05 de agosto de 2025.

BRAZ ODAIR BELLO
Eng. Civil – CREA: 5060471191-D
Diretor Geral de Obras e Serviços Públicos



LEI Nº 4.933, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre a juntada de documentos por advogado no processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta”

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **Câmara Municipal** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a juntada de documentos por advogados no processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º A autenticação de documentos exigidos em cópia reprográfica no processo administrativo poderá ser feita pelo advogado constituído, declarando que confere com o original, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade.

§1º Os documentos digitalizados juntados aos autos do processo administrativo por advogado têm a mesma força probante dos originais.

§2º Ressalva-se a alegação motivada e fundamentada de adulteração de documentos juntados aos autos do processo administrativo antes ou durante sua tramitação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 13 de agosto de 2025.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.934, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

Institui o “Dia Municipal da Mulher Empreendedora” no âmbito do Município de Santa Fé do Sul e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **Câmara Municipal** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Fé do Sul o Dia Municipal da Mulher Empreendedora, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de novembro.

Art. 2º O Dia Municipal da Mulher

Empreendedora tem por finalidade:

I - Reconhecer e valorizar a contribuição das mulheres no desenvolvimento econômico local;

II - Estimular o empreendedorismo feminino como ferramenta de geração de renda, autonomia e liderança;

III - Promover a visibilidade e fortalecimento dos negócios liderados por mulheres no município;

IV - Incentivar políticas públicas e ações de capacitação, acesso ao crédito e formalização de mulheres empreendedoras.

Art. 3º Na semana que compreender o dia 19 de novembro, o Poder Executivo poderá, em parceria com entidades públicas e privadas, realizar:

I - Feiras, exposições e rodadas de negócios com empreendedoras locais;

II - Palestras, oficinas e capacitações voltadas ao empreendedorismo feminino;

III - Entrega de homenagens e certificados a mulheres de destaque na economia local;

IV - Campanhas de divulgação para valorização do protagonismo feminino nos negócios.

Art. 4º As atividades previstas nesta Lei poderão ser organizadas em parceria com:

I - Associações comerciais, sindicatos e cooperativas;

II - Organizações não governamentais e redes de apoio ao empreendedorismo feminino;

III - Universidades, escolas técnicas e instituições de capacitação profissional;

IV - Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico, Mulher, Cultura, Educação ou outras correlatas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 13 de agosto de 2025.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.935, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

“Reconhece de utilidade pública a “ASSOCIAÇÃO ESTAÇÃO DA BOLA”

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **Câmara Municipal** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º É reconhecida de utilidade pública no âmbito municipal, a entidade civil de direito privado **ASSOCIAÇÃO ESTAÇÃO DA BOLA**, sem fins

lucrativos e com fins não econômicos, inscrita no **CNPJ sob nº 22.170.299/0001-65**, com sede em Santa Fé do Sul, à Rua 8, nº 191, Centro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 13 de agosto de 2025.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

.....
LEI Nº 4.936, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Fé do Sul - SAAE, receber doação espontânea em favor da SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JOÃO BATISTA "MERCADO SOLIDÁRIO", de Santa Fé do Sul, incluída na fatura mensal de cobrança do consumo de água.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **Câmara Municipal** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Fé do Sul autorizado a inserir, em campo específico da fatura mensal de cobrança do consumo de água, doação espontânea, em quantia fixa, previamente autorizada pelo consumidor, em favor da Sociedade Beneficente São João Batista, de Santa Fé do Sul.

Art. 2º Para a efetivação da doação de que trata o artigo 1º desta lei, referidas entidades se encarregarão de enviar ao SAAE a autorização inicial firmada pelo consumidor titular da conta ou pelo usuário dos serviços de água e esgoto não proprietário do imóvel, mesmo que as contas estejam cadastradas em nome de terceiros, para fins de processamento e emissão da fatura contendo o valor da doação.

Art. 3º O SAAE poderá recusar eventuais autorizações de doação, caso o nome do doador não figurar no cadastro geral de contribuintes da autarquia.

Parágrafo único. As autorizações recusadas serão devolvidas as entidades para conhecimento.

Art. 4º A doação, por ser espontânea, faculta ao doador, se e quando assim o desejar, cancelar a autorização anteriormente firmada.

Parágrafo único. Para cancelar a autorização, o contribuinte doador deverá firmar declaração em formulário próprio à sua disposição nos escritórios do

SAAE.

Art. 5º Para controlar o numerário proveniente das doações, o SAAE manterá conta bancária específica, sendo que o montante efetivamente arrecadado será repassado as entidades, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do recebimento.

Art. 6º Juntamente com o numerário referente às doações efetivamente recebidas, o SAAE enviará as entidades relatório especificando detalhadamente os nomes dos contribuintes doadores e respectivos valores, e demais informações que julgar pertinentes.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 13 de agosto de 2025.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

.....
Decretos

DECRETO Nº 5.953, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a criação da Comissão Intersectorial responsável pela elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Santa Fé do Sul/SP, e dá outras providências"

EVANDRO FARIAS MURA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990, definiu em seu art. 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando que a Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 - que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE - determina em seu artigo 5º, inciso II, que compete aos municípios a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;

Considerando que o objetivo do SINASE é a efetiva implementação de uma política pública especificamente destinada ao atendimento de adolescentes que tenham praticado ato infracional e suas respectivas famílias, de cunho eminentemente intersectorial, e que ofereça alternativas de abordagem e atendimento junto aos mais diversos órgãos e equipamentos públicos;

Considerando que o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo foi aprovado pela Resolução nº 160, de 18 de novembro de 2013, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;

Considerando a necessidade de observância dos princípios da descentralização, operacionalização e municipalização do atendimento aos adolescentes autores de ato infracional, apontadas no artigo 88, incisos I, II, III e V, da Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando que é dever do Poder Público, conforme disposto no artigo 227, caput, da Constituição Federal e artigo 4º, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.069/1990, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (conforme artigo 3º da Lei nº 8.069/1990);

Considerando que a garantia de prioridade também se estende aos adolescentes que praticam atos infracionais, para os quais o artigo 228 da Constituição Federal, em conjugação com os artigos 103 a 125 da Lei nº 8.069/1990 e disposições correlatas contidas na Lei nº 12.594/2012, estabelece a obrigatoriedade de ser a eles dispensado um tratamento diferenciado, individualizado e especializado, extensivo às suas famílias;

Considerando que o advento da Lei nº 12.594/2012, passa a ser obrigatória a elaboração e aplicação, nos municípios o Plano de Atendimento Socioeducativo (de abrangência decenal), com oferta de serviços e programas destinados à execução das medidas socioeducativa em meio aberto (sob a responsabilidade dos municípios) e privativas de liberdade (sob a responsabilidade dos Estados), além da previsão de intervenções específicas junto às famílias dos adolescentes socioeducandos;

Considerando que a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo é uma tarefa complexa e exige uma abordagem eminentemente interdisciplinar, por força do disposto no próprio SINASE, considerando, inclusive, a necessidade de execução das ações a ele correspondentes de forma intersetorial;

Considerando que o Plano de Atendimento Socioeducativo é uma construção coletiva, objetivando a efetiva implementação de uma política pública, especificamente a fim de viabilizar a criação de programas especializados de atendimento para a execução das medidas socioeducativas de meio aberto, sendo de cunho eminentemente intersetorial, que ofereça alternativas de abordagem e atendimento junto aos mais diversos órgãos e "equipamentos" públicos.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída no Município de Santa Fé do Sul-SP, a Comissão Intersectorial para organização

dos trabalhos e elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, composto por 2 (dois) membros representantes de cada política e da sociedade civil, a saber:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Secretaria Municipal de Agricultura , Abastecimento e Meio Ambiente;

III - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

IV - Secretaria Municipal de Educação;

V - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

VI - Secretaria Municipal de Saúde;

VII - Comissão de Emprego;

VIII - Conselho Tutelar;

IX - Centro Universitário de Santa Fé do Sul - UNIFUNEC;

X - Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

XI - Conselho Municipal de Assistência Social;

XII - Conselho Municipal da Juventude;

XIII - Sociedade Civil.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes órgãos, através de membros titulares e suplentes indicados via Portaria de Nomeação.

§1º A Presidência da Comissão será exercida pelo representante do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, e a relatoria, pelo representante da Secretaria Municipal de Ação Social.

§2º Poderão ser convidados a participar das atividades de discussão e elaboração do Plano Municipal, membros do Ministério Público, do Poder Judiciário, e quaisquer outros representantes de órgãos públicos, e/ou cidadãos que tenham relação e/ou que possam auxiliar e contribuir com informações imprescindíveis à elaboração do Plano Municipal.

Art. 3º Compete à Comissão Intersectorial elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, devendo para tanto:

I - promover conjuntamente com o CMDCA, a elaboração de diagnóstico da situação municipal referente à situação dos adolescentes em conflito com a lei;

II - estimular a participação de todos os agentes do Sistema de Garantia de Direitos na discussão, elaboração e implementação do Plano Municipal;

III - submeter ao CMDCA o diagnóstico, propostas, relatórios e conclusões da Comissão Intersectorial visando à aprovação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Art. 4º As Reuniões da Comissão serão agendadas pela Presidência, conferindo-se ciência aos demais membros com antecedência mínima de 02 dias.

Art. 5º Em caso de falta injustificada, a Presidência poderá requisitar ao responsável pelo órgão a substituição imediata do indicado.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o Decreto nº 3.602, de 30 de outubro de 2014.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 20 de agosto de 2025.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

Licitações e Contratos**Outros atos****AVISO DE LICITAÇÃO**

(RETOMADA DE SESSÃO)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025

PROCESSO Nº 799/2025

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP**, torna público para o conhecimento dos interessados que às **09:00 horas do dia 26/08/2025** será retomada a sessão da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025**, na que objetiva a contratação de empresa qualificada para dar continuidade à execução da construção do Prédio da Unidade básica de saúde (UBS) denominado "ESPAÇO SAÚDE", localizada na Alameda Rio Tiete, Área Institucional, quadra T - Bairro Residencial Village, Santa Fé do Sul -SP, de acordo com as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos..

Através deste aviso ficam convocadas todas os interessados que participam do referido certame para a **RETOMADA** da sessão, que ocorrerá por meio eletrônico na plataforma da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil: www.bllcompras.org.br, na data e horário acima estabelecidos, visando a continuidade do certame.

A não manifestação dos interessados convocados, no dia e horário acima estabelecidos, será interpretado como desinteresse na participação das etapas subsequentes do certame.

Por oportuno ressalta-se que as publicações referentes aos atos das licitações, para efeito de publicidade serão veiculados no Diário Oficial do Município, conforme dispõe o artigo 2º do Decreto Municipal nº 5.076 de 01º de dezembro de 2021 e ainda no Portal da Transparência.

Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas junto à Seção de Licitação, via e-mail: licita@santafedosul.sp.gov.br, ou pelo telefone (17) 3631-9500, em horário comercial.

Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, 22 de agosto de 2025.

ALINE TRIVELATO BAQUEIRO DIAS

Agente de Contratação

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO E ADATAMENTO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP. **CONTRATADA:** 51.572.284 ARLINDO BARBOSA DE OLIVEIRA. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência e reequilíbrio econômico-financeiro ao Contrato Administrativo nº 151/2024, referente à contratação de serviços de

locação de Caminhões Guindautos e Caminhões Carroceria Carga Aberta, necessários ao atendimento da demanda dos órgãos da Administração municipal, por tempo determinado, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência. **ASSINATURA:** 21 de agosto de 2025. **VALOR:** Revisado de acordo com o reequilíbrio financeiro, passando a R\$ 641,28 (seiscentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos) por diária, totalizando, para o período, R\$ 26.292,48 (vinte e seis mil, duzentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos). **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 38/2023 - Processo nº 3864/2023. **VIGÊNCIA:** Prorrogação por 12 (doze) meses, com nova vigência de 29/08/2025 a 28/08/2026. Santa Fé do Sul - SP, 21 de agosto de 2025.

EVANDRO FARIAS MURA

PREFEITO

AVISO DE LICITAÇÃO

-RETIFICADO-

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP**, Torna Público estar realizando licitação sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, registrada sob nº 18/2025-90027/2025 (compras.gov.br)**, do tipo **Menor Preço**, no modo de disputa **ABERTO**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** visando a futura e eventual aquisição de rações premium para cães e gatos, visando atender às necessidades do Canil Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS

CADASTRAR PROPOSTAS E ANEXAR DOCUMENTOS NA PLATAFORMA: A partir das 09h00 do dia 22/08/2025 até às 08h00 do dia 04/09/2025.

ABERTURA DE PROPOSTAS INICIAIS: A partir das 08h01 do dia 04/09/2025.

INÍCIO PREGÃO (Fase Competitiva): A partir das 08:16min, do dia 04/09/2025, por decisão da Pregoeira.

TEMPO DE DISPUTA: Mínimo de 10 (dez) minutos. Se algum lance tiver sido oferecido nos últimos 2 (dois) minutos, o tempo é prorrogado por outros 2 (dois) minutos e assim sucessivamente.

LOCAL: Na Plataforma Eletrônica no site: www.gov.br/compras, pela internet.

Para todas as referências de tempo será observado o horário Oficial de Brasília (DF).

As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter maiores informações junto a Seção de Licitações da Prefeitura do Município de Santa Fé do Sul - SP, sito na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, Centro, nesta, ou encaminhado por meio do e-mail: licita@santafedosul.sp.gov.br, ou pelo telefone (17) 3631-9500, no horário normal do expediente. O edital de convocação, que determina as condições do certame encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, bem como, no



site www.santafedosul.sp.gov.br.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Santa Fé do Sul - SP, 21 de agosto de 2025.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

.....



Departamento de Compras

Dispensa de Licitação - Lei 14.133/2021

Página: 1 / 1

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 91319/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1518/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 19/08/2025 09:47

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT VARÃO PARA A ESCOLA MUNICIPAL PROFº BENEDICTO DE LIMA

CONTRATADO: SEBASTIANA R RODRIGUES SILVA 88895416872

VALOR DA DESPESA: R\$ 2.700,00

21/08/2025

EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 91320/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1519/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 19/08/2025 10:23

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRAULICO PARA A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ENSINO INFANTIL DUREPOXI 80G,LUVA CORRER 50MM, TE SOLDÁVEL, LUVA SOLDÁVEL 50 MM, ADAPTADOR PARA CAIXA D'ÁGUA, LUVA SOLDÁVEL, MODULO REDUÇÃO ROSCA, RESISTENCIA IDEALE 6800W 220V, REBITE REPUXO, FECHADURA 40 STILO ALAVANCA,

LÂMPADA 30W 6500K, GRELHA QUADRADA 15CM, SIFÃO FLEXÍVEL, ANEL CERA VEDAÇÃO, PARAFUSO PARA VASO, VEDANTE REGISTRO, TORNEIRA JARDIM CURTA, BICO MANGUEIRA ZAMCA, FITA VEDA ROSCA 18X50 MT, ABRAÇADEIRA 13 MM A 19MM ENSINO FUNDAMENTAL

REPARO VALVULA MAX, CHAVE MOLA PARAFUSO, CANO SOLDÁVEL 1/2, LUVA SOLDÁVEL DE 20MM, TE SOLDÁVEL DE 20MM, JOELHO 90 SOLDÁVEL, JOELHO 90 AZUL 20 MM, JOELHO 90 MARROM 25MM, BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL, ENGATE FLEXÍVEL 60CM, ABRAÇADEIRA TIPO U 1/2, BUCHA 6MM BRANCA, PARAFUSO PHILIPS 40X50MM, SISTEMA X1 MODULO, MODULO TOMADA 20A E MANGUEIRA CRISTAL TRANSPARENTE

CONTRATADO: FORTE COMERCIO DE ELETRICA E HIDRAULICA LTDA

VALOR DA DESPESA: R\$ 2.513,66

21/08/2025

EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPensa de Licitação Nº 91321/2025

Processo Licitação Nº 1520/2025

Autorização de Contratação Direta : 19/08/2025 12:04

Contratante: Município de Santa Fé do Sul

Objeto: Aquisição de material (hidráulico), para manutenção do espaço físico do CREAS.

Contratado: Forte Comércio de Elétrica e Hidráulica Ltda

Valor da Despesa: R\$ 217,31

21/08/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 91322/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1521/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 19/08/2025 14:23

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Aquisição de Receituário para atender as demandas da Farmácia Municipal de Saúde

CONTRATADO: CURTOLO & CURTOLO GRAFICA LTDA

VALOR DA DESPESA: R\$ 2.970,00

21/08/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPensa DE LICITAÇÃO Nº 91323/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1522/2025
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 19/08/2025 14:51
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL
OBJETO: Serviço de reparado da bomba do poço do Viveiro de Mudas.
CONTRATADO: MARAU ELETROMECANICA LTDA
VALOR DA DESPESA: R\$ 1.886,00
21/08/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 91323/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1522/2025
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 19/08/2025 14:51
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL
OBJETO: Serviço de reparado da bomba do poço do Viveiro de Mudas.
CONTRATADO: MARAU ELETROMECHANICA LTDA
VALOR DA DESPESA: R\$ 1.886,00
21/08/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 91324/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1523/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 19/08/2025 15:33

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM BEBEDOURO PARA A EM PROFª AGNES RONDON RIBEIRO.
TROCA DE FILTRO BEBEDOURO, HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COM PRODUTO QUÍMICO BEBEDOURO

CONTRATADO: 50.054.276 JEFFERSON ALMEIDA JARDIM

VALOR DA DESPESA: R\$ 220,00

21/08/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPensa de Licitação Nº 91325/2025

Processo Licitação Nº 1524/2025

Autorização de Contratação Direta : 19/08/2025 16:51

Contratante: Município de Santa Fé do Sul

Objeto: Aquisição de Tanquinho para em Profº Agnes Rondon Ribeiro.

Contratado: J. Mahfuz Ltda.

Valor da Despesa: R\$ 579,00

21/08/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPensa de Licitação Nº 91326/2025

Processo Licitação Nº 1525/2025

Autorização de Contratação Direta : 20/08/2025 08:44

Contratante: Município de Santa Fé do Sul

Objeto: Contratação de Empresa Especializada, na modalidade Dispensa de Licitação, para Designação de Estagiários, para prestação de serviço junto à Administração Pública, pelo período de 06 (seis) horas diárias, com frequência controlada por registro manual ou eletrônico de ponto.

Contratado: Fundação Mun. de Educ. e Cultura - FUNEC

Valor da Despesa: R\$ 815.040,00

21/08/2025

EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 91327/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1526/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 20/08/2025 15:08

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ESCOLA MUNICIPAL PROFº JOSÉ CARLOS ARANTES.

CANALETA LARGA DUPLA FACE 20X12X2MT, PLACA 4X2 3 MODULO, MODULO CEGO, MODULO TOMADA 10º, CABO 2,5MM PRETO, CABO 2,5MM AZUL, CABO 2,5MM VERDE, PARAFUSO COM BUCHA

CONTRATADO: SULMATEL ELÉTR HIDRA E CONSTR LTDA

VALOR DA DESPESA: R\$ 273,10

21/08/2025

EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPensa de Licitação Nº 91328/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1527/2025
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 20/08/2025 10:55
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL
OBJETO: Aquisição de TNT.
CONTRATADO: MABRU MIX LTDA - ME
VALOR DA DESPESA: R\$ 275,70
21/08/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 91329/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1528/2025
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 20/08/2025 14:47
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL
OBJETO: Aquisição de Portas de vidro para o Centro III
CONTRATADO: VANDERLEI A BUZON - ME
VALOR DA DESPESA: R\$ 3.940,00
21/08/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPensa de Licitação Nº 91330/2025

Processo Licitação Nº 1529/2025

Autorização de Contratação Direta : 20/08/2025 15:21

Contratante: Município de Santa Fé do Sul

Objeto: Serviços de confeccionar treze placas de trânsito de 1m. de comprimento por 0.90cm de altura.

Contratado: 11.543.870 Paulo Sergio Bazi

Valor da Despesa: R\$ 3.900,00

21/08/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 91331/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1530/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 20/08/2025 15:39

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Renovação de Certificado Digital Nível A3 – Tipo E CPF, validade de 3 anos.

CONTRATADO: CERTVITA CERTIFICACAO DIGITAL LTDA

VALOR DA DESPESA: R\$ 220,00

21/08/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 91332/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1531/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 20/08/2025 15:52

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Aquisição de Pilhas

CONTRATADO: FORTE COMERCIO DE ELETRICA E HIDRAULICA LTDA

VALOR DA DESPESA: R\$ 510,00

21/08/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 91333/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1532/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 20/08/2025 16:17

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Aquisição de uma tinta viária base d'água na cor amarela, quatro tintas viária base d'água na cor preta 18L. e duas tintas base água branco 18L.

CONTRATADO: TERESA AGOSTINI JORGE

VALOR DA DESPESA: R\$ 3.850,00

21/08/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal

UNIFUNEC**Concursos Públicos/Processos Seletivos****Convocação****CONVOCAÇÃO PARA ANUÊNCIA**

FERNANDO CAMARGO BENITEZ, Presidente da Fundação Municipal de Educação e Cultura-Funec, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos habilitados no Processo Seletivo nº. 005/2024, a comparecer no Departamento de Recursos Humanos desta Instituição, para anuência da vaga de professor substituto conforme segue relacionado abaixo, munido dos seguintes documentos:

- Foto 3x4 recente;
- Cédula de identidade (original e cópia sem autenticação);
- Cadastro de pessoa física - CPF (original e cópia sem autenticação);
- Título de eleitor e último comprovante de votação/justificativa (original e cópia sem autenticação);
- Carteira de trabalho e previdência social (original e cópia sem autenticação);
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se possuir (original e cópia sem autenticação);
- Se solteiro, certidão de nascimento (original e cópia); se casado, certidão de casamento (original e cópia);
- RG, CPF, Certidão de nascimento e comprovação da condição de estudante universitário (se for o caso), dos dependentes para fins de imposto de renda;
- Carteira de inscrição nos respectivos conselhos (original e cópia sem autenticação);
- Certificado de reservista;
- Comprovante de residência atual (cópia sem autenticação);
- Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de grau de escolaridade exigido para o cargo (original e cópia sem autenticação), histórico das disciplinas, e demais titulações (especialização, mestrado ou doutorado);
- Declaração de bens e rendas ou, inexistindo, declaração negativa;
- Declaração, sob as penas da lei, de que não há contra si sentença criminal condenatória transitada em julgado;
- Declaração de acúmulo de cargo público do órgão, constando dias, horários, e carga horária semanal exercida, ou, inexistindo, declaração negativa;
- Certidão negativa de antecedentes criminais;
- Declaração de não demissão do serviço público por justa causa ou a bem do serviço público;
- Curriculum Lattes.

**CONVOCAÇÃO CARGO DE PROFESSOR
SUBSTITUTO**

NOME	Classif.	Disciplina
JESSIKA VIVIANI OKUMURA MARTINS	1º	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS/Biologia Celular
CRISTINA LACERDA SOARES PETRAROLHA SILVA	2º	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS/Biologia Celular
WESLLER DA SILVA DE PAIVA	3º	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS/Biologia Celular

O candidato terá o prazo até o dia 27 de agosto de 2025, para manifestar interesse em sua nomeação no serviço público municipal, sob pena de declaração de desistência da vaga oferecida no Processo Seletivo nº. 005/2024, podendo a Fundação convocar os candidatos imediatamente posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

Santa Fé do Sul, 22 de agosto de 2024.

FERNANDO CAMARGO BENITEZ
Presidente